



**RELAÇÕES DE PODER, POSIÇÃO DE SUJEITO E MEMÓRIA: A PRISÃO DO
“JAPONÊS DA FEDERAL”**

Ciro Prates¹

Thaiane Dutra Luz Costa²

Maria da Conceição Fonseca-Silva³

INTRODUÇÃO

Para discutirmos a relação entre o indivíduo que se subjetiva na posição sujeito policial e sua exposição nos meios de comunicação sob a perspectiva das relações de poder, compreendidas neste trabalho da perspectiva dos pressupostos foucaultianos, centramos nosso trabalho nos modos de ação que dizem respeito a desvios de conduta, em encenados em diferentes veículos de imprensa que reafirmam como os policiais não devem ser nem agir para que possam a se subjetivarem na referida posição de sujeito.

Para tanto, analisamos reportagens que tratam da prisão do agente da Polícia Federal (PF), Newton Ishii. O agente foi investigado pela Operação Sucupira, no ano de 2003, junto com outros 23 policiais federais, sob a acusação de corrupção passiva e de facilitação da entrada de produtos contrabandeados do Paraguai. Condenado, em 2009, a 4 anos e 2 meses de prisão, por ser réu primário, teve sua pena reduzida a oito meses. Respondia em liberdade por ter recorrido ao STJ, quando decisão de permissão de cumprimento de pena para processos em recurso foi aprovada no STF, fazendo que com que o mesmo fosse preso. Na ocasião da sua prisão, agentes federais e a Fenapef (Federação Nacional dos Policiais Federais) declararam apoio ao agente. Ele chegou a ser expulso da PF por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em 2009, entretanto, a decisão foi anulada

1 Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade - PPGMLS da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – DS. Endereço eletrônico: ciroprates@hotmail.com

2 Mestranda em Linguística pelo Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB/Brasil). Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – DS. Endereço eletrônico: thaianedlc@hotmail.com

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

3 Professora do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) e do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin). Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) - PQ2. Endereço eletrônico: con.fonseca@gmail.com



por decisão do STJ, em 2014, em decorrência da prescrição das acusações.

Apesar desse acontecimento histórico que marca juridicamente que Ishii se subjetivou no lugar de policial corrupto, ele ficou conhecido em todo o país como o “Japonês da Federal” por conduzir diversos presos da Operação Lava Jato, conhecida como uma das maiores operações de combate ao crime de corrupção no Brasil, e foi alçado a símbolo de combate a esse tipo de crime, ganhando até marchinhas no carnaval ao final do ano de 2015.

Destacamos que a análise do exercício do poder, da forma como este é definido por Foucault – enquanto ação de uns sobre ações eventuais, possíveis de outros –, só é possível se levarmos em conta o conflito das estratégias, o jogo entre o permitido e o proibido, sendo a norma o resultado desse conflito. Isso porque a superfície do limite estabelecido pela norma pode ser melhor visualizada quando compreendemos um princípio elementar descrito por Foucault (2009) e que se refere à transgressão. Segundo o autor, a transgressão diz respeito ao limite na medida em que ele só pode ser percebido quando ocorre sua transposição, como uma espécie de jogo no qual a transgressão “[...] transpõe e não cessa de recomeçar a transpor uma linha que, atrás dela, imediatamente se fecha de novo em um movimento de ténue memória, recuando então novamente para o horizonte do intransponível [...]” (FOUCAULT, 2009, p. 32). Em outras palavras, a transgressão é o que nos permite ver o limite posto que, por um instante, a lei e a norma são colocadas à prova e, por sua vez, precisam responder a ela para se afirmar, rejeitando todo o campo de possibilidades que se abre com a transgressão.

Foucault (1999), no curso entre 1975-1976 define sociedade de normalização como aquela que passa a utilizar da norma como expediente de gerência da vida:

Que, atualmente, o poder se exerça ao mesmo tempo através desse direito e dessas técnicas, que essas técnicas da disciplina, que esses discursos nascidos da disciplina invadam o direito, que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os procedimentos da lei, é isso, acho eu, que pode explicar o funcionamento global daquilo que eu chamaria uma ‘sociedade de normalização’ (FOUCAULT, 1999, p. 46).

A sociedade de normalização faz surgir todo um conjunto de instituições coercitivas justamente a partir desse conflito entre o que deve ser permitido e o que deve ser proibido. Assim, para compreender a natureza do policial corrupto e sua importância no processo de reafirmação de certas normas policiais, analisamos como sua exposição produz efeitos de poder.



METODOLOGIA

A pesquisa que originou este trabalho apresenta uma abordagem qualitativa de natureza aplicada. Fazemos um estudo de caso para explicar funcionamentos de um dispositivo policial que produz efeitos de poder – compreendendo a memória como resultado desses efeitos.

Para a constituição do *corpus*, foram selecionadas reportagens referentes à prisão de Ishii e à sua atuação na Operação Lava Jato dos sites de notícia e informação: Estadão, Época, El País, IG, G1, Folha de São Paulo/UOL. A escolha desses sites levou em consideração o grande número de acessos que eles possuem, estando entre os sites de notícias mais visitados do país. Após a seleção das reportagens, foi feito um percurso de leitura e análise do material selecionado. Os sites de notícias funcionam aqui como lugar de presentificação de certos saberes sobre a polícia.

Nosso objetivo é mostrar como a exposição do policial é parte integrante de uma sociedade de vigilância que se utiliza dessa visibilidade para poder produzir efeitos de poder. Nesse sentido, selecionamos algumas reportagens de diferentes veículos de comunicação para mostrar como elas entram no jogo de relações de forças que dizem respeito ao funcionamento de um dispositivo policial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Embora não haja uma teoria da corrupção no Brasil, conforme assinala Filgueiras (1999), quando afirma que “Não há, no âmbito do pensamento social e político brasileiro, uma teoria da corrupção no Brasil” (FILGUEIRAS, 2009, p. 388), o Código Penal Brasileiro (CP) enuncia e discursiviza sobre o que é um crime de corrupção passiva, no art. 317, CP. Embora não qualificado como crime de corrupção, o mesmo Código enuncia e discursiviza o crime de facilitação de contrabando ou descaminho, no art. 318, CP, também dentre os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral.

Acusado pelos crimes de corrupção passiva e de facilitação de contrabando ou descaminho, Newton Ishii, agente da Polícia Federal, tornou-se figura símbolo do combate à corrupção no país e da Operação Lava Jato, deflagrada em 2014. O agente foi afastado



da função em decorrência da fama depois de exercer a escolta das primeiras prisões da operação até janeiro de 2016, dentre as quais destacamos a de José Dirceu, Marcelo Odebrecht, João Vaccari Neto, José Carlos Bumlai.

Em decorrência da fama, o policial chegou a ser cotado por partidos políticos para que se candidatasse à possibilidade de poder se subjetivar a cargos do legislativo federal, pelo que recebeu reprimenda da corporação. Além disso, Ishii foi tema de uma marchinha de carnaval em Dezembro de 2015 – a música em que era dito “Ai, meu Deus, me dei mal, bateu a minha porta o japonês da federal”, foi vista no link https://www.youtube.com/watch?v=jrtczmXI_mU, por mais de 2,9 milhões de pessoas Tornou-se máscara de carnaval que foi a mais vendida no Carnaval de 2016, em São Paulo. Suas ações nas escoltas produziram, na sociedade brasileira, o efeito de herói contra a corrupção, até que, em março de 2016 foi preso, pela própria PF, em decorrência de decisão transitada em julgado onde foi condenado por facilitação de contrabando ou descaminho.

Newton Ishii foi investigado em 2003 pela PF, afastado, mas conseguiu reintegração à corporação por decisão judicial, tendo se aposentado logo depois. Foi condenado em primeira instância em 2009. Em abril de 2014, sua aposentadoria foi revogada, voltando a exercer suas funções na polícia, onde assumiu o cargo de chefe do Núcleo de Operações da Superintendência da PF do Paraná, cargo que lhe permitiu a participação direta nas prisões da Lava Jato, de onde foi afastado em janeiro de 2016, em decorrência da grande exposição na mídia. Apesar da condenação criminal em março de 2016, Ishii não perdeu seu cargo público (o que conseguiu em sede recursal), estando ainda trabalhando na PF, em funções administrativas.

A imagem do agente federal Newton Ishii integra a rede de visibilidade que diz respeito à posição de sujeito policial funcionando de duas maneiras completamente opostas, mas produzindo os mesmos efeitos normativos. Por um lado, sua imagem serve para reafirmar o modo de ação do sujeito policial; por outro lado, elas nos mostram como um policial não deve agir. Esses efeitos dizem respeito a dois momentos distintos e ao modo pelo qual a exibição desse agente federal está relacionada com os desdobramentos das investigações sobre corrupção em diferentes instâncias no Brasil e investigações voltadas para membros da própria Polícia Federal.

CONCLUSÕES

As articulações entre os modos de ação de Newton Ishii apresentados e o dispositivo policial estão ligados a um dispositivo de memória que, ao dar visibilidade aos policiais, faz



com que a norma seja disseminada na sociedade, permitindo que as pessoas possam fazer funcionar, por meio desse instrumento panóptico, os mecanismos próprios do dispositivo policial, que, por sua vez, determina a função policial.

Uma norma, no sentido de Foucault (2011), tem efeito de padrão de rendimento, de funcionamento, de unidade de medida para um processo qualquer. Segundo o autor, a instituição de normas decorre, principalmente, do modelo de poder disciplinar, em que as diferenças entre os sujeitos são fundamentais para que seja possível dominá-los e domesticá-los, enquadrá-los na norma, transformando-os, enfim, em corpos dóceis, por meio dos processos de normalização social. E todos os que se desviarem dela serão submetidos a procedimentos de correção, tratamento ou exclusão.

Isto posto, a análise das ações de crime de corrupção pelo agente federal Newton Ishii possibilita uma melhor compreensão desse lugar discursivo e institucional na medida em que a exposição da transgressão policial diz respeito ao campo de ação que é rejeitado pela norma do exercício da função policial. Em nossa análise, então, vemos como essas reportagens servem como instrumento de extensão do domínio da norma.

Palavras-chave: Relações de Poder. Posição de Sujeito. Memória. Polícia. Corrupção.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, J. et al. **“Japonês da Federal’ é preso pela PF em Curitiba”**. 08 de Junho de 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/japones-da-federal-e-presos/>>. Acesso em: 21 de Abril de 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. Edição original: 1975.

_____. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Prefácio à Transgressão**. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Ditos e Escritos. Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, v. 3, p. 28-46.

Haidar, Daniel. **Assédio a “Japonês da Federal” obriga polícia a mudá-lo de função**. 27 de Janeiro de 2016. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/expresso/noticia/2016/01/japones-da-federal-vira-atracao-turistica-e-e-assediado-por-fotos.html>>. Acesso em: 21 de Abril de 2017.